Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

põem, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 15- O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 16- Dentre os titulares serão eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Escolar.

§ 1º- Os cargos do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Escolar são preenchidos por membros efetivos, maiores de 18 anos, eleitos na reunião de posse e instalação do Conselho.

§ 2º- O mandato do Conselheiro Escolar não será remunerado, mas constituirá função de grande relevância social, bem como de transparência e controle social da Gestão.

Art. 17- O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação:

I - de seu Presidente;

II - do Diretor da escola; e

III - da metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho Escolar deverá ser com pauta previamente definida em dias e horários compatíveis com a presença de todos os seus membros e após emissão de atos convocatórios da Presidência, com antecedência mínima de 7(sete) dias.

Art. 18- O Conselho Escolar funcionará somente com "quorum" mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros e suas reuniões deverão ser realizadas na escola.

Art. 19- Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião que constarão em ata e serão tornadas públicas no âmbito da comunidade escolar.

Art. 20- É vedado o direito de voto ao Membro do Conselho Escolar quando o assunto em pauta da reunião envolver interesse pessoal, sendo, neste caso, o direito de voto atribuído ao suplente.

Art. 21- Ocorrerá à vacância de membro do Conselho Escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola ou destituição ou morte.

§ 1º O não comparecimento injustificado do membro do Conselho a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também, implicará vacância da função de Conselheiro.

§ 2º O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho se aprovado em assembleia geral do segmento, cujo pedido de convocação venha acompanhado de assinatura de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seus pares e de justificativa.

Art. 22- Cabe ao suplente:

I - substituir o titular em caso de impedimento;

II- substituir o titular em caso de sua ausência, e

II - completar o mandato do titular em caso de vacância.

Parágrafo único. Caso algum segmento da comunidade escolar tenha a sua representação diminuída, o Conselho providenciará a eleição de novo representante com seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância.

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23- Os estabelecimentos de ensino que forem criados a partir da data da publicação desta lei, deverão possuir um Conselho Escolar em funcionamento no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 24- O Conselho Escolar terá seu estatuto criado em trinta dias, a partir da vigência desta lei.

Art. 25- O Estatuto do Conselho Escolar definirá detalhes de seu funcionamento e deverá ser registrado em cartório juntamente com a ata de criação do Conselho Escolar.

Art. 26- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 10 DE JULHO DE 2018.
ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 515 - 11/07/2017 - PÁG 21

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.525,
DE 10 DE JULHO DE 2018.

Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 1.521, de 19.06.2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jardim, Estado do Rio de janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da lei Municipal nº 1.521, de 19 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"art. 1º Fica criada, com vigência a partir de 01.01.2018, a Escola Municipal Professor Clirton Rêgo Cabral, que terá sede no imóvel descrito no Decreto Municipal nº 2.810, de 05.11.2013, no Bairro Campo Belo – 1º distrito deste Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01.01.2018, revogando-se às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, 10 DE JULHO DE 2018.
ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 515 - 11/07/2017 - PÁG 21

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/RJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no horário compreendido entre 9h às 12h e 13:30h às 16:30h., atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 04/2015 realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1.0. DO OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICANº 02/2018, é a habilitação de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, conforme planilha de especificação e quantitativo dos gêneros alimentícios deste edital. A aquisição visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e destina-se ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados no ano letivo de 2018 (segundo semestre) da Prefeitura Municipal de Bom Jardim /RJ.

2.0. INTEGRAM ESTE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

a) ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA O FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS DESCRITOS;

b) ANEXO II – CRONOGRAMA DE ENTREGA E DE DESEMBOLSO;

c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR;

d) ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA

f) ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO.

3.0.DO FUNDAMENTO LEGAL

A CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018, realiza-se dispensando o procedimento licitatório, conforme disposições contidas no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e §1º, do art. 18, da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 38 de 16 de junho de 2009, Resolução MEC/FNDE no 26/2013 e Resolução nº 04, de 2 de abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, os princípios gerais do direito e demais normas que regem a matéria, no que couber.

4.0.HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 04/2015.

4.1.ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O FornecedorIndividual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para
Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.4.ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo (modelo da Resolução FNDE n.º 04/2015).

4.4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata XX após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado XX dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de XX dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.0.FONTE DE RECURSOS:

As despesas, decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018, correrão à conta dos recursos repassados pelo FNDE, provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE / FNDE e provenientes da Secretaria Municipal de Educação, previstos na Lei Orçamentária Anual de 2018.

7.0.LOCAL DO CADASTRAMENTO E DATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Os interessados deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no horário compreendido entre 9h às 12h e 13:30h às 16:30h no período de 16/07/2018 a 24/07/2018 e a data da audiênciapública será realizada no dia 25/07/2018 às 9 horas.

As mercadorias deverão ser entregues isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

8.0.LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1.Os vencedores deverão fornecer os itens seguindo as especificações da Entrega Programada de acordo com as informações do anexo II, elaboradas pelos responsáveis do Departamento de Alimentação Escolar.

8.2. Gêneros de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos Gestores escolares, devendo ser substituídos conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de 48 horas, caso se verifique qualquer das situações mencionadas anteriormente, no ato do recebimento de qualquer produto.

8.3. A entrega de todos os itens será semanal, às segundas-feiras, diretamente em cada uma das Unidades Escolares, conforme anexo I.

8.4. A entrega dos itens deverá seguir o calendário escolar, respectivamente no período de 06 de agosto a 14 de dezembro de 2018.

9.0.PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e Resolução MEC/FNDE no 26/2013 e suas alterações na Resolução nº04, de 2 de abril de 2015.

Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme legislação vigente.

10.0.PERÍODO DE FORNECIMENTO

Segundo semestre do ano letivo de 2018 (06/08/2018 a 14/12/2018).

11.0.PREVISÃO DE QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas e está disponível na Sede da Secretaria Municipal de Educação. O preço de referência estabelecido foi através do preço médio pesquisado por três mercados, em âmbito local e que esses preços serão praticados no âmbito dos contratos de aquisição de produtos da agricultura familiar.

item	gênero alimentício	especificações	unidade	qtd	mercado granfamilia	mercado nonnacar mela	mercado nutrilar	preço de referência
1	Abóbora	Tipo leite, de 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.	kg	800	R$ 3,69	R$ 4,79	R$ 1,99	**R$ 3,49**
2	Abobrinha verde	De 1ª qualidade tamanho e coloração uniformes, isentas de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente.	kg	500	R$ 2,10	R$ 3,89	R$ 1,99	**R$ 2,66**
3	Aipim	Tipo branca ou amarela, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	kg	1.500	R$ 2,38	R$ 1,39	R$ 2,50	**R$ 2,09**
4	Alface	Folhas limpas, brilhantes e sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas.	pé	3.000	R$ 0,99	R$ 0,99	R$ 1,20	**R$ 1,06**
5	Almeirão	Folhas limpas, sem picadas de insetos. Não poderá apresentar folhas murchas, despencando e descoloridas.	mlh	200	R$ 0,99	R$ 0,99	R$ 1,20	**R$ 1,06**
6	Banana Prata	Tipo extra, em pencas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	5.000	R$ 3,49	R$ 2,59	R$ 2,49	**R$ 2,85**
7	Batata doce	Rosada, apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	kg	1.200	R$ 3,49	R$ 2,39	R$ 3,49	**R$ 3,12**
8	Batata inglesa	Apresentando boa qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras e cortes), tamanho uniforme, devendo ser graúda.	Kg	2.500	R$ 1,98	R$ 2,39	R$ 1,99	**R$ 2,12**
9	Cenoura	De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.	kg	1.000	R$ 2,29	R$ 2,39	R$ 3,89	**R$ 2,85**
10	Chuchu	De 1ª qualidade, cor verde, tamanho e coloração uniforme, firme e compacto livres de enfermidades,	kg	1.000	R$ 1,69	R$ 0,99	R$ 0,99	

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

		materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.						**R$ 1,22**
11	Couve	1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades parasitas e larvas.	mlh	1.200	R$ 1,10	R$ 0,99	R$ 1,20	**R$ 3,29**
12	Couve-flor	Parte da flor da hortaliça de elevada qualidade, sem defeito, sem traços de coloração, intactas, firme e bem desenvolvida	unidade	500	R$ 4,98	R$ 4,79	R$ 2,99	**R$ 4,25**
13	Espinafre	Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Extra, molhos pequenos.	mlh	800	R$ 1,10	R$ 1,89	R$ 1,20	**R$ 1,40**
14	Goiaba	De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa	kg	2.000	R$ 2,99	R$ 2,99	R$ 2,89	**R$ 2,95**
		intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, selecionada.						
15	Limão verde	De ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isentas de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida	kg	300	R$ 5,49	R$ 5,69	R$ 2,99	**R$ 4,72**
16	Maracujá	Azedo, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, verdoso com polpa intacta firme, livres de resíduos de fertilizantes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Extra, graúdos e selecionados	kg	1.000	R$ 3,99	R$ 6,29	R$ 3,89	**R$ 4,72**
17	Ovo Branco	Ovo de galinha, branco, grande, pesando aproximadamente 50g	dz	2.000	R$ 4,98	R$ 5,59	R$ 5,49	**R$ 5,35**
18	repolho	Branco, fresco, limpo, livre de parasitas, c/ folhas firmes e em perfeito estado, de primeira qualidade, sem rupturas.	kg	500	R$ 2,58	R$ 3,39	R$ 1,99	**R$ 2,65**
19	Tempero verde	Coloração uniforme, fresca, firme, intacta, isenta de enfermidades, sujidades, parasitas	mlh	300	R$ 1,10	R$ 0,99	R$ 1,20	**R$ 1,09**
		e larvas. Extra, molhos pequenos.						
20	Tomate	Tipo salada, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e cortes. Extra, graúdo.	kg	2.000	R$ 4,78	R$4,59	R$ 5,49	**R$4,95**

6.0. CRITÉRIOS DE COMPRA:

Os critérios de compras dos gêneros alimentícios terão por base a Resolução MEC/FNDE no 04/2015.

7.0. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MÊS	DIAS LETIVOS	PORCENTAGEM
Agosto	20	22%
Setembro	19	20%
Outubro	22	25%
Novembro	16	18%
Dezembro	10	15%
TOTAL	87	100%

Excepcionalmente, o cronograma poderá sofrer alterações em razão de eventos a serem realizados no decorrer do contrato.

6.0. RESULTADO

A Comissão divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos.

7.0. DO FORNECIMENTO:

15.1. Os fornecedores que participarem deste processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista responsável pela Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

15.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos termos estabelecidos nesta chamada pública;

15.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

15.5. No preço final deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao frete, a embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

8.0. FATOS SUPERVENIENTES:

8.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

9.0. FORO:

A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Bom Jardim/RJ para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

10.0. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Na forma da lei, conforme o Art. 64 da Lei 8.666/93: no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1o O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

§ 2o É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

§ 3o Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.0. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pelos

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

fornecedores da Agricultura Familiar vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após entrega do objeto, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

I - Juntamente com a nota fiscal a empresa vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc.XIII da Lei 8666/93:

1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM INSS;
2. CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM FGTS;
3. CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
4. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E A CERTIDÃO EMITIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;
5. CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;
6. PROVA DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVAS DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO – LEI 12.440/11 DE 07 DE JANEIRO DE 2012;
7. DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, CONFORME ART. 7º XXXIII CRFB.

II – A nota fiscal deverá chegar à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

III – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos abaixo deste.

V – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços ora contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

VI – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

VII - Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

12.0. DO ACESSO A CHAMADA PÚBLICA:

O edital de Chamada Pública será disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, e poderá ser consultado nos horários compreendidos entre 9h às 12h e 13:30h às 16:30h, e acesso por outros meios de comunicação à distância através do site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim (www.bomjardim.rj.gov.br) e através do jornal de grande circulação local.
Informações, dúvidas e esclarecimentos sobre o Edital; poderão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação através do telefone (DDD 22- 25666323) nos horários compreendidos entre 9h às 12h e 13:30h às 16:30h e por e-mail: alimentacaoescolar.smebj@gmail.com

13.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Só estarão aptos a participar desta chamada pública os interessados que atenderem às especificações e forem qualificados como agricultores familiares.

14.0. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do contrato será de responsabilidade da servidora Flávia Cordeiro de Figueiredo, inscrita sob matrícula 10/3565, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

15.0. DA PUBLICIDADE:

Este edital de chamada pública será publicado em jornal de circulação local e regional, além de ser publicado no site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim (www.bomjardim.rj.gov.br).

16.0. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

17.0. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

17.1. Do Recebimento:

Conforme o Art. 73., inc. II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1o Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2o O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3o Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

18.0. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

18.1. Da Contratada:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, Lei n°11.947/2009 e Resolução n° 26, de 17 de junho de 2013, modificada pela Resolução MEC/FNDE no4, de 2 de abril de 2015, obriga-se a:

a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

d) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue diretamente nas Unidades Escolares, conforme os dados e endereços anexos.

e) Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.

f) Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.

g) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

18.2. Da Contratante:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.

b) Expedir a Nota de Empenho;

c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.

e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

19.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

27.1-Ao final da sessão e declarado o fornecedor vencedor pela Entidade Executora, qualquer fornecedor poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os fornecedores poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais fornecedores desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

27.2-A falta de manifestação imediata e motivada do fornecedor importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do presente objeto pela Entidade Executora ao vencedor;

27.3-O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

27.4-A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

27.5-O recurso contra decisão da Entidade Executora não terá efeito suspensivo;

27.6-Os recursos e as contrarrazões interpostos pelos fornecedores deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado na Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

27.7- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Entidade Executora, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

27.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

27.9- Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido para a Autoridade Superior, por intermédio da Entidade Executora, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 10.6 deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação do presente objeto;

b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o presente objeto, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

27.10-O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4o do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

27.11.-Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais fornecedores, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

27.12.-A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 13.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

28.0 DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento com fulcro no índice IPCA, Fundamento legal: art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

29.0 DO SEGURO:

Ficam as participantes liberadas do seguro garantia, conforme previsto no Art. 56 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

30.0 DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

30.2. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no horário compreendido entre 9h às 12h e 13:30h às 16:30h.

30.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

30.4. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

30.5. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

31.0 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE VENDA:
Os envelopes com as propostas de venda serão entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim, CEP.: 28.660.000, no período de 16/07/2018 a 24/07/2018 e no horário 9h às 12h e 13:30h às 16:30h e audiência pública no dia 25 de julho de 2018 às 9 horas.

32.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I- Advertência;

II- Multa(s);

III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal n° 8666/93, as seguintes penalidades:

a) Pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que osdeveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

e) O atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n° 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a entrega dos produtos e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

_____
Grasiele Azevedo Beltrão de Jesus
Secretária Municipal de Educação
Mat.: 11/2492
SME

ANEXO I – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES PARA O FORNECIMENTO DE TODOS OS ITENS DESCRITOS;
1º Distrito:
1 - Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira
Gestora: Wanilce Conceição P. de Oliveira
Tel .: 2566-6786
Endereço da Escola: Av.Eno Feliciano Pinto – São Miguel – 1º Distrito – Zona Urbana
Total de alunos:
Horário: 2º turno: 12h30 min às 16h30 min
Obs.: Temporariamente esta unidade escolar funciona no seguinte endereço: Margem da RJ 116, Km 103 –Antigo Colégio Bom Jardim (CBJ)
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

2 - Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim
Gestora: .....
Tel.: 2566-2811
Endereço da Escola: Rua João Batista Jasmim, 28 - São Miguel – 1ª Distrito – Zona Urbana
Horário: 7h às 17h30min
Total de alunos:
Nutricionista: Márcia Rodrigues Costa

3 - Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco
Gestora: Orzânia Gonçalves de Jesus
Tel.: 2566-2995
Endereço da Escola: Rua Benedicto Figueira de Barros, s/nº - Jardim Boa Esperança – 1º Distrito – Zona Urbana
Total de alunos:
Horário:
Nutricionista: Márcia Rodrigues Costa

4 - Escola Municipal Armando Jorge Pereira de Lemos
Gestora: Ana Paula Motta Erthal
Tel.: 2566-2896
Endereço da Escola: Professor Romildo Cariello, s/nº - Bem –Te - Vi – 1º Distrito – Zona Urbana
Total de alunos:
Horário: 1º turno 7h30min às 11h30min
2º turno 12h30mim às 16h30min
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

5 -Escola Municipal Governador Moreira Franco I
Gestoras: Maria Helena Novaes e Denise Macedo Pinheiro
Tel.: 2566-2881
Endereço da Escola: Avenida Walter Vendas Rodrigues, 18 – 1º Distrito – Zona Urbana
moreira.bj@bol.com.br - E.M. Governador Moreira Franco
Total de alunos:
Horário: 1º turno: 7h às 12h10min
2º turno: 13h às 17h
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

6 -Escola Municipal Governador Moreira Franco II
Gestoras: Fátima Bianco Mululo Salomão e Terezinha de Lourdes Cariello
Tel.: 2566-6786
Endereço da Escola: Avenida Walter Vendas Rodrigues (antigo colégio CDM)
Total de alunos:
Horário: 1º turno: 7h às 12h10min
2º turno: 13h às 17h
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

7 - Escola Municipalizada EdmoBenedicto Corrêa
Gestora: Tânia Maria Jasmim Fernandes
Tel.: 2566-2968
Endereço da Escola: Margem da RJ 116 – Km 106,5 –Arraial de Santo Antônio -1º Distrito – Zona Urbana
Total de alunos:
Horário: 1º turno: 7h15min às 11h15min
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

8 - Escola Municipalizada Joana CantanhedaMonnerat
Gestora: Fátima Regina Domingos
Tel.:
Endereço da Escola: Ponte Berçot – 1º Distrito – Zona Urbana
Total de alunos:
Horário: 1º turno: 7h às 11h
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

2º Distrito:
9 - Escola Municipal Antonio Gomes de Azevedo
Gestora: Thereza Martha Gripp
Tel.: 2566-3756
Endereço da Escola: Bairro de Fátima - São José do Ribeirão – 2º Distrito – Zona Rural
Total de alunos:
Horário: 1º turno: 7h30min às 11h30min
2º turno: 12h30min às 16h30min
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

10 - Escola Municipal Cely Veloso de Souza
Gestora: Cláudia Campos da Silva
Tel.:
Endereço da Escola: Jaracatiá – São José do Ribeirão – 2º Distrito – Zona Rural
Total de alunos:
Horário: 1º turno: 7h20min às 11h20min
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

11-Escola Municipal São José
Gestora: Érica Bravo Werneck
Tel.:
Endereço da Escola: Vargem Alta – Venda Azul – 2º Distrito – Zona Rural
Total de alunos:
Horário: 1º turno: 7h30 min ás 11h30min
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

12 - Escola Municipalizada CésarMonteiro
Gestora: Mazinha Pereira de Souza
Tel: 2566-5429
Endereço da Escola: Rua Crésio Coelho Caetano, s/nº - Alto de São José – 2º Distrito – São José do Ribeirão – Zona Urbana
Total de alunos:
Horário: 1º turno: 7h30min às 11h30min
2º turno: 12h30 min às 16h30 min
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

13 - Escola Municipalizada Vargem Alta
Gestor: Gustavo Pacheco
Tel.:
Endereço da Escola: Estrada Vargem Alta – São José do Ribeirão – 2º Distrito – Zona Rural
Total de alunos:
Horário: 1º turno: 7h às 11h
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

3º Distrito:
14- Centro de Educação Municipal Amanda Farias Almeida
Gestora: Lilia Gomes de Mesquita e Maria de Fátima Campos da Silva Carrilho
Tel.: 2565 3456
Endereço da Escola Praça José Cláudio Monnerat - Banquete – 3º Distrito – Zona Urbana
cemafa@yahoo.com.br _ C.E.M. Amanda Farias Almeida
Total de alunos:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Horário: 1º turno: 7h30 min às 11h30 min
2º turno: 12h30 min às 16h30 min
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

4º Distrito:
15 -Escola Municipalizada José Luiz Erthal
Gestora: Regina Emrich
Tel.:
Endereço da Escola: Fazenda Fortaleza – 4º Distrito – Zona Rural
Total de alunos:
Horário 1º turno: 7h15 min às 11h15 min
2º turno: 12h30 min às 16h30 min
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

16 - Escola Municipalizada Leopoldo Erthal
Gestora: Ellen de Castro
Tel.:
Endereço da Escola:Fazenda Santa Rita – 4º Distrito – Zona Rural
Total de alunos:
Horário: 1º turno: 7h às 11h
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

17 -Escola Municipalizada Washington Emerich
Gestora: Rosimeri Cenira de Azevedo
Tel.: 2566-8050
Endereço da Escola: Córrego de Santo Antônio – 4º Distrito – Zona Rural
Total de alunos:
Horário: 1º turno: 7h às 11h
2º turno: 12h15min às 16h15min
Nutricionista: Flávia Cordeiro de Figueiredo

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA
Produtos perecíveis: hortifruti e ovos brancos: Entrega semanal

Mês	1ª semana	2º Semana	3º Semana	4ª semana	5ª semana
Agosto	06/08/2018	13/08/2018	20/08/2018	27/08/2018	--------
Setembro	03/09/2018	10/09/2018	17/09/2018	24/09/2018	--------
Outubro	01/10/2018	08/10/2018	15/10/2018	22/10/2018	------
Novembro	05/11/2018	--------	--------	26/11/2018	------
dezembro	03/12/2018	10/12/2018	-------	-------	---------

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	DIAS LETIVOS	PORCENTAGEM
Agosto	20	22%
Setembro	19	20%
Outubro	22	25%
Novembro	16	18%
Dezembro	10	15%
TOTAL	87	100%
MÊS	DIAS LETIVOS	PORCENTAGEM

ANEXO III – DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ Nº.....,..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, para fins do disposto no inciso "V" art. 27 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Bom Jardim , ... de .....de 2018.

_____
Associação ou Cooperativa

ANEXO IV

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal				Fone/E-mail:	

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município
4. Endereço			5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O(A)..... (nome do Grupo Formal)....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede.....,CEP....., na cidade de ....., neste ato representado(a) por .....(nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) ..... (nacionalidade)..... (estado civil)..... (profissão).....portador (a) da Cédula de Identidade RG nº ....., emitida por (pela) ...../....., em ...../...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº ....., residente e domiciliado (a) ....., CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2018, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e demais normas que regem a o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

Bom Jardim, ... de ..... de 2018.

.....
(Assinatura do Representante Legal do xxxxxxx)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2018
REF: DISPENSA A LICITAÇÃO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRESI CELEBRAM O MUNICÍPIODE BOM JARDIM E O AGRICULTOR FAMILIAR/ EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL _____.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA, brasileiro, casado, RG 051148419 ISSP/RJ nº CPF/MF 42212656704, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado CONTRATANTE, e por outro lado o agricultor familiar/ empreendedor familiar rural, _____, brasileiro, agricultor,com domicilio no Sítio _____, _____, Bom Jardim/RJ, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, portador da carteira de identidade n.º _____ do ____/RJ, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade de Dispensa à Licitação, previsto no art. 14, § 1º da Lei 11.947, de 16 de julho de 2009, constante dos autos do Processo Administrativo nº XXXX de XXXXX de XXXX, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino, com recursos do FNDE/PNAE, para o 2º semestre de 2018, atendendo assim a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme relação de itens descritos no Edital de Chamada Pública nº 02/2018.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamada Pública nº 02/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ XXXX (XXXXXXXX), pelo fornecimento de XXX (XXXXXX) quilos de XXXX e o valor de XXXX (XXXXXXXX), pelo fornecimento de XXXX (XXXXXXXX) quilos de XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pelos fornecedores da Agricultura Familiar vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após entrega do objeto, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

I - Juntamente com a nota fiscal a empresa vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc.XIII da Lei 8666/93:

1 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM INSS;

2 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM FGTS;

3 - CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;

4 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL E A 5 - CERTIDÃO EMITIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;

5 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM;

6 - PROVA DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVAS DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO – LEI 12.440/11 DE 07 DE JANEIRO DE 2012;

7 - DECLARAÇÃO EMITIDA PELA EMPRESA DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, CONFORME ART. 7º XXXIII CRFB.

II – A nota fiscal deverá chegar à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, devidamente atestada pelos Servidores designados para tal tarefa que deverão colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

III – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV – A contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos abaixo deste.

V – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da realização dos serviços ora contratados, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

VI – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a contratante fará jus a desconto na mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

VII - Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0700.1236100532.061, N.D 3390.30.00, Contas nº348 e nº 349.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Em caso de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IPCA acumulado do ano.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até o último dia letivo do calendário escolar de 2018 (segundo semestre), podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

§1º -. Produtos de má qualidade e/ou deteriorados ou fora da validade não serão aceitos, devendo ser imediatamente substituídos conforme padrão de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)
Da Contratada:
A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, Lei n°11.947/2009 e Resolução n° 26, de 17 de junho de 2013, modificada pela Resolução MEC/FNDE no4, de 2 de abril de 2015, obriga-se a:
a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
b) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
d)Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue diretamente nas Unidades Escolares, conforme os dados e endereços anexos.
e) Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.
f) Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.
g) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

Da Contratante:
A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:
a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
b) Expedir a Nota de Empenho;
c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DEINADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)
No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:
I - Advertência;
II - Multa(s);
III - Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal n° 8666/93, as seguintes penalidades:
IV - Pelo atraso na entrega dos produtos: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que osdeveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
V - Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
VI - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
VII - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
VIII - O atraso na entrega dos produtos por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;
IX - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei n° 6.830/80, com encargos correspondentes;
X - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a entrega dos produtos e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;
XI– Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;
XII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
XIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)
O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)
O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 11947/2009, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)
O presente Contrato começará a viger em agosto/2018 e se findará em dezembro/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)
A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)
Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ,XXX de XXXXX de XXXX .

_____
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: _____ CPF: _____
NOME: _____ CPF: _____

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 515 - 11/07/2017 - PÁG 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 E 28

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 036/2018
Pregão Presencial nº. 049/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde;
Contratado: ST IRAJÁ AGRÍCOLA LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente a aquisição Raticida para o desenvolvimento dos trabalhos de controle e combate aos roedores urbanos (ratos) no município de Bom Jardim – RJ, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0800.1030400672.084 e N.D: 3390.30.00, Conta nº 216.
Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais) para fornecer o item 01.
Prazo: O Contrato começará a viger a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total dos produtos, que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias úteis após a sua assinatura.
Processo Administrativo nº.: 0550/2018.
Fundamento: Lei 8.666/93.

Marcos Welber Pinheiro Vieira
Secretário Municipal de Saúde

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 515 - 11/07/2017 - PÁG 28

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 035/2018
Pregão Presencial nº. 049/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde;
Contratado: MARCO ANTONIO CAETANO CARUBA.
Objeto: Constitui objeto do presente a aquisição Raticida para o desenvolvimento dos trabalhos de controle e combate aos roedores urbanos (ratos) no município de Bom Jardim – RJ, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência.
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0800.1030400672.084 e N.D: 3390.30.00, Conta nº 216.
Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R$ 5.579,88 (cinco mil e quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) para fornecer o item 02.
Prazo: O Contrato começará a viger a partir de sua assinatura, e terminará com a entrega total dos produtos, que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias úteis após a sua assinatura.
Processo Administrativo nº.: 0550/2018.
Fundamento: Lei 8.666/93.

Marcos Welber Pinheiro Vieira
Secretário Municipal de Saúde

JORNAL O POPULAR - Ed. nº 515 - 11/07/2017 - PÁG 28